Anexo ao Of. 128/85
S. Vicente 1º/08/85

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder empréstimo no valor de Cr$.160.000.000 à Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de São Vicente Ltda., e dá outras providências.

Processo nº 06188/85.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder empréstimo de Cr$ 160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) à Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de São Vicente Ltda., destinado à aquisição de gêneros alimentícios e outras mercadorias destinadas ao consumo de seus cooperados.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior, vencerá juros de 0,5% ao mês, sobre o saldo devedor e serão cobrados mensalmente.

Art. 3º - A amortização do empréstimo será feita em 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devendo a primeira ser paga no quinto mês, após a concessão.

Art. 4º - Para garantia do empréstimo previsto nesta lei, poderá a Prefeitura reter os créditos da Cooperativa decorrentes dos descontos em favor dela, processados nas folhas de pagamento dos servidores.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr$ 160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer o pagamento do empréstimo de que trata a presente lei.

Proc. 126/85

Parágrafo único - Do Decreto que abrir o presente Crédito, constarão, obrigatoriamente, os recursos necessários à sua cobertura, nos termos do artigo 43, da Lei nº 4320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 02 de julho de 1985.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

rme